



CONTRATO Nº 46/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prolongamento da Rua Duque de Caxias, n.º 2395, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.608.556/0001-84, representada neste ato pelo Sr. **Fabiano Miranda de Souza**, portador (a) do CPF nº 097.721.369-29 e RG nº 10.611.166-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Dispensa de Licitação nº 03/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES**, conforme especificações integrantes no termo de referência anexo a este contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A contratada deverá executar os serviços conforme discriminado:

- I - Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do Aterro;
- II - Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco). A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;
- III - Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;
- IV - Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser descartados em Aterro Sanitário.
- V - Todo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela cooperativa a terceiros, sendo que o valor arrecadado pertence à mesma;
- VI - Dias de Trabalho da Triagem: Os trabalhos devem ser executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Coronel Vivida-PR, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min,

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos serviços será a venda de todo o material reciclável que for arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: A Cooperativa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-la até o vencimento

B *Im*



ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo da prestação dos serviços é de **01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais do Município de Coronel Vivida-PR;

II - Separar, limpar e acondicionar os materiais recicláveis a ser vendido de forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;

III - Comercializar todo o material reciclável urbano e rural, previamente triado e embalado em no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina, bem como a proliferação de vetores.

IV - Os resíduos inertes, conforme classificação pela ABNT NBR 10004, deve ser destinados de forma correta em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município de Coronel Vivida-PR.

V - Realizar a pesagem dos fardos e fornecer relatório mensal, assinada pelo presidente da Cooperativa, com os valores e tipos de materiais separados e vendidos, para o fiscal responsável do Município.

VI - Manter os resíduos de vidros, em caixa de metal, protegida sem vidros espalhados fora do limite das paredes laterais, evitando possíveis acidentes.

VII - Realizar atividades de educação ambiental, em conjunto com o departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida-PR, a fim de melhorar a separação dos resíduos recicláveis.

VIII - Garantir aos Cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme norma trabalhista (NR 06), sendo os custos relativos a esses itens de responsabilidade da Contratada;

IX - Manter fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do cooperado;

X - Apresentar Mensalmente as fichas de EPI's fornecidas aos cooperados;

XI - Fiscalizar o uso correto dos EPI's advertindo quem não estiver cumprindo com o uso;

XII - Fornecer aos Cooperados as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos trabalhos;

XIII - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao Cooperado em seu trabalho;

XIV - Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas, bem como todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento, bem como arquivar os comprovantes e/ou livro de registros;

XV - A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XVI - A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

XVII - Permitir à fiscalização diária das atividades pertinentes à execução do objeto que será feito pelo gestor de contrato ou pessoa designada;

XVIII - Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos cooperados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;

XIX - Seguir o Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à associação de novos cooperados, sendo que a mesma deve conter o mínimo 21 (vinte e uma) pessoas necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

XX - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

Parágrafo segundo: Dos cuidados com a estrutura e equipamentos:

I - Realizar em todas as edificações da Usilixo, quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas conforme normas da Vigilância Sanitária, sendo a ação comprovada através de declaração de execução de serviço.

II - Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo.

III - Limpar, conservar e realizar manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo, conforme necessidade ou solicitação realizada pelo fiscal do Município.

IV - Manter o local de recepção dos resíduos sólidos vazio ao final do dia de triagem;

V - Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias, bem como realizar manutenção da mesma com óleos e graxas necessárias.

VI - Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.

VII - Realizar roçada nas dependências na USILIXO sempre que necessário.

VIII - Manter a área livre de resíduos espalhados;

IX - Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, utilização de matérias recicláveis no paisagismo, bem como flores e árvores;

X - Realizar a roçada de toda a área da usina conforme necessidade.

XI - Manter o Museu do Lixo - recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.

XII - Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.

XIII - A contratada é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo terceiro: São proibições da Contratada:

I - A recepção de embalagens de agrotóxicos;

II - Receber resíduos contaminados (tipo Classe I - Perigosos).

III - Receber resíduos de saúde, oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

IV - Terceirização dos serviços executados na Usilixo, bem como é proibido à presença de trabalhadores no local da Usilixo que não sejam associados à cooperativa.

V - Não é permitido em hipótese alguma receber para separação (triagem) resíduos reciclável oriundos de Municípios vizinhos.

VI - É Proibido ceder, sublocar, alienar e/ou vender os equipamentos e bens citados na cláusula oitava parágrafo primeiro, inciso III.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



III - Ceder, através do termo de cessão de uso, veículos, maquinários, instalações e equipamentos de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, descritos a seguir:

- a) Escritório/ guarita de 36 m²;
 - b) Casa vigia com 49,4 m²;
 - c) 01 Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²;
 - d) 01 Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²;
 - e) 01 Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m²;
 - f) Sanitários com 9,9 m²;
 - g) Veículo VW Gol Special - Placa AMG 4541 - Ano 2005 (cessão de uso);
 - h) Caminhão coletor de recicláveis com capacidade de PBT (mínimo) 8 toneladas e CMT (Mínimo) 10 toneladas. (Convênio com Instituto das águas);
 - i) 01 Prensa hidráulica;
 - j) EQUIPAMENTOS DO CONVÊNIO PROJETO RECICLA - Águas Paraná
- 01 Esteira de triagem 5 m;
 - 01 Balança eletrônica Mod. BE-1000;
 - 40 Big Bag de Rafia - (BBAG-500);
 - 40 Carros Mov BBAG - (CMBAG-500);
 - 01 Elevador de fardos EF-500;
 - 01 Esteira para Separação de Recicláveis ESR 1000L x 10500;
 - 01 Mesa de triagem Mod MT -3000 x 1200;
 - 01 Esteira elevação de Resíduos EERF-600x3000;
 - 01 Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multipla Caixa;
 - 01 Tombador de carros de Big Bag TCBB-500;
 - 01 Moega MOT-18;
 - 01 Carrinho CMFMC-300;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessora Técnica, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2019 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

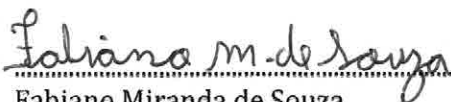
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2019.


.....
Frank Ariei Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabiano Miranda de Souza
Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida, a fim de atender as necessidades conforme especificações abaixo.

Para efeito deste termo entende-se como:

TRIAGEM: Prestação de serviços de separação dos resíduos recicláveis de acordo com a característica dos materiais baseados na Legislação, para posterior enfardamento e destinação final.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a realização do instrumento contratual, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Conforme a Política Nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 em seu Art. 36.

"No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:"

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando o Convênio entre o Município de Coronel Vivida-PR e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva (Anexo I), Cláusula Primeira - Do Objeto:

"Auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio à associação de catadores [...]"

Ainda, considerando o Plano de Trabalho estabelecido (Anexo), no item 3 diz:

"Objetivo: Priorizar a participação de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais recicláveis."

Considerando que a única cooperativa no Município que está em funcionamento é a Cooperativa de Serviços Coopercel, fica a mesma contratada para prestar os serviços conforme objeto.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS

- 3.1. A contratada deverá executar os serviços conforme discriminado no quadro a seguir:
- 3.1.1. Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do Aterro;
- 3.1.2. Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco). A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;
- 3.1.3. Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;
- 3.1.4. Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser descartados em Aterro Sanitário.
- 3.1.5. Tqdo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela cooperativa a terceiros, sendo o valor arrecadado pertence à mesma;

3.2. Dias de Trabalho Triagem

3.2.1 Os trabalhos devem ser executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Coronel Vivida-PR, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais do Município de Coronel Vivida-PR;
- 4.2. Separar, limpar e acondicionar os materiais recicláveis a ser vendido de forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;
- 4.3. Comercializar todo o material reciclável urbano e rural, previamente triado e embalado em no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina, bem como a proliferação de vetores.
- 4.4. Os resíduos inertes, conforme classificação pela ABNT NBR 10004, deve ser destinados de forma correta em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.5. Realizar a pesagem dos fardos e fornecer relatório mensal, assinada pelo presidente da Cooperativa, com os valores e tipos de materiais separados e vendidos, para o fiscal responsável do Município.
- 4.6. Manter os resíduos de vidros, em caixa de metal, protegida sem vidros espalhados fora do limite das paredes laterais, evitando possíveis acidentes.
- 4.7. Realizar atividades de educação ambiental, em conjunto com o departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida-PR, a fim de melhorar a separação dos resíduos recicláveis.
- 4.8. Garantir aos Cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme norma trabalhista (NR 06), sendo os custos relativos a esses itens de responsabilidade da Contratada;
- 4.9. Manter fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do cooperado;
- 4.10. Apresentar Mensalmente as fichas de EPI's fornecidas aos cooperados;
- 4.11. Fiscalizar o uso correto dos EPI's advertindo quem não estiver cumprindo com o uso;
- 4.12. Fornecer aos Cooperados as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos trabalhos;
- 4.13. Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao Cooperado em seu trabalho;
- 4.14. Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas bem como todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento, bem como arquivar os comprovantes e/ou livro de registros;
- 4.15. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.



- 4.16. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 4.17. Permitir à fiscalização diária das atividades pertinentes à execução do objeto que será feito pelo gestor de contrato ou pessoa designada;
- 4.18. Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos cooperados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;
- 4.19. Seguir o Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à associação de novos cooperados, sendo que a mesma deve conter o mínimo 21 (vinte e uma) pessoas necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 4.20. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

5. OBRIGAÇÕES E CUIDADOS COM A ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS - USILIXO

- 5.1. Realizar em todas as edificações da Usilixo, quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas conforme normas da Vigilância Sanitária, sendo a ação comprovada através de declaração de execução de serviço.
- 5.2. Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo.
- 5.3. Limpar, conservar e realizar manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo, conforme necessidade ou solicitação realizada pelo fiscal do Município.
- 5.4. Manter o local de recepção dos resíduos sólidos vazio ao final do dia de triagem;
- 5.5. Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias, bem como realizar manutenção da mesma com óleos e graxas necessárias.
- 5.6. Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.
- 5.7. Realizar roçada nas dependências na USILIXO sempre que necessário.
- 5.8. Manter a área livre de resíduos espalhados;
- 5.9. Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, utilização de matérias recicláveis no paisagismo, bem como flores e árvores;
- 5.10. Realizar a roçada de toda a área da usina conforme necessidade.
- 5.11. Manter o Museu do Lixo - recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.
- 5.12. Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.
- 5.13. A contratada é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2. Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.3. Ceder, através do termo de cessão de uso, veículos, maquinários, instalações e equipamentos de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, descritos a seguir:
- 6.3.1. Escritório/ guarita de 36 m²;
- 6.3.2. Casa vigia com 49,4 m²;
- 6.3.3. 01 Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²;
- 6.3.4. 01 Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²;
- 6.3.5. 01 Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m²;
- 6.3.6. Sanitários com 9,9 m²,



- 6.3.7. Veículo VW Gol Special – Placa AMG 4541 – Ano 2005 (cessão de uso);
6.3.8. Caminhão coletor de recicláveis com capacidade de PBT (mínimo) 8 toneladas e CMT (Mínimo) 10 toneladas. (Convênio com Instituto das águas);
6.3.9. 01 Prensa hidráulica;
6.3.10. EQUIPAMENTOS DO CONVÊNIO PROJETO RECICLA – Águas Paraná
01 Esteira de triagem 5 m;
01 Balança eletrônica Mod. BE-1000;
40 Big Bag de Rafia – (BBAG-500);
40 Carros Mov BBAG – (CMBAG-500);
01 Elevador de fardos EF-500;
01 Esteira para Separação de Recicláveis ESR 1000L x 10500;
01 Mesa de triagem Mod MT -3000 x 1200;
01 Esteira elevação de Resíduos EERF-600x3000;
01 Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multipla Caixa;
01 Tombador de carros de Big Bag TCBB-500;
01 Moega MOT-18;
01 Carrinho CMFMC-300;

7. PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É proibido:

- 7.1. A recepção de embalagens de agrotóxicos;
7.2. Receber resíduos contaminados (tipo Classe I - Perigosos).
7.3. Receber resíduos de saúde, oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.
7.4. Terceirização dos serviços executados na Usilixo, bem como é proibido à presença de trabalhadores no local da Usilixo que não sejam associados à cooperativa.
7.5. Não é permitido em hipótese alguma receber para separação (triagem) resíduos reciclável oriundos de Municípios vizinhos.
7.6. É Proibido ceder, sublocar, alienar e/ou vender os equipamentos e bens citados no item 6.3 e demais, subitens.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Cooperativa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.
8.2. A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre partes e legislação vigente.

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 A administração indica como gestor do Contrato o Fiscal de Contratos Municipal.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano M. de Souza
Fabiano Miranda de Souza
Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida
CONTRATADA

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - A.C.P.B.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Central de Produtores de Pato Branco - A.C.P.B., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, CONVOCA a todos os Associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 02 de maio de 2019 às 19hrs:30min na sede do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco, São Rua Osvaldo Aranha, nº 498, Centro - Pato Branco - Paraná para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Assembleia Geral Ordinária
- Eleição e posse da nova diretoria;
- Assuntos gerais;

Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia acontecerá em ordem da pauta deste edital meia hora após o horário marcado com qualquer número de associados.

Pato Branco, 8 de abril de 2019.


Ivoni Bernali

Presidente Associação Central de Produtores de Pato Branco - A.C.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSU, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportem os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moisés Gregolin - MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.


Vilmor Macari
Presidente



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS do seguinte empreendimento: Atividade: Obra para implantação de decantador - Processo físico-químico. Endereço: Prolongamento da Rua Expedicionários s/nº. Município: São João.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 - Dispensa de Licitação nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vívda, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES. Coronel Vívda, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 - Inexigibilidade nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Andre S. Mazzuco - Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vívda, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 68/2018 - Pregão Presencial nº 38/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R\$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 84/2018 - Dispensa por Licitação nº 03/2018 - Locatário: Município de Coronel Vívda. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de R\$ 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019
Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elites Marinho de Melo Meneguass, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Edital de Convocação Nº 028 GP/2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal em exercício de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2015 com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2018 de 12 de fevereiro de 2018. Resolve: Art. 1º - Convoacar as candidatas abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desse Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Maripólis, na Rua Seix, nº 1030, na cidade de Maripólis, munidas da documentação necessária, relacionada no item 17 do Edital do Concurso Público, para a devota nomeação no Cargo para o qual se habilitou no referido Concurso Público.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
33668	ROZELI DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	7ª
32681	LAURA MOLON	PSICÓLOGO	5ª

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 11 de março de 2019. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 - PROCESSO Nº. 008/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Deiza Bolzan - MEI. OBJETO: Prestação de serviços de Instrutores de artesanato, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOTE Nº. 01. VALOR TOTAL R\$. 22.381,85 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07.01 - Administração S.M.E.C.E.: 123610020.2019000 - Manutenção do Ensino Fundamental- Recurso Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.38.05.00 - 000 - Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.38.05.00.00 - 103 - Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.38.05.00.00 - 104 - Serviços Técnicos Profissionais. 07.02 - Fundefund; 123610020.2020000 - Fundefund; 40%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.38.05.00.00 - 102 - Serviços Técnicos Profissionais. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 (oito) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019. Clevelândia, 22 de abril de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento de oficina com idosos.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 08 de maio de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 08 de maio de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 22 de abril de 2019.

LUANA KRUG

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 023/2019 - PMR. Objetivando a Contratação de instituição de longa permanência de idosos, em favor da seguinte empresa:

Eloide Aparecida Ody, no valor total de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais);

Renascença, 22 de abril de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS

Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria do HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.845.616/0001-13, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, FAZ SABER aos sócios proprietários da referida empresa que no dia 05 de maio de 2019, às 18h15min horas, em primeira convocação e 19h15min horas em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório do hospital no referido endereço, sua Assembleia Geral Ordinária conforme determinação de seu Contrato Social, com a seguinte pauta: A) Prestação de contas exercício 2018, B) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração para exercício 2019 e 2020

Dr. Cesar A. Macedo de Souza
Diretor Presidente

Dr. Adnan Esbar
Diretor Vice Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2019 - PMM

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: ENGENHA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME

CNPJ: 79.109.385/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de serviços preliminares, remoção de solo, limpeza, serviço de sondagem (rotativa de rocha) na ponte sobre o Rio Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade.

VALOR: R\$ 26.012,50 (vinte e seis mil doze reais e cinquenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS:

29.03.1.006.4.4.90.51.4.90.51.02.03.00.00.00 (574),

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2019.

Mangueirinha, 22 de abril de 2019.

Marcolina & Gnoatto LTDA torna público que requereu a Instituição Ambiental do Paraná - IAP a renovação de sua Licença RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO até a data 26/04/2019, para Comerciante de Agrotóxicos, com depósito na Rua Rio Grande do Sul, 5/N, SÃO JOÃO-PR.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 23 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0190

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.04.22 17:47:47 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.574 de 22 de Abril de 2019.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nos Incisos do art. 46 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº. 36.656/2019 de 16/04/2019, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-2, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade 3.208.350-5 a partir de 16 (dezesseis) de abril de 2019.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16/04/2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz S. de O. Viana - Secretário Municipal de Administração

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod295301

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 – Inexigibilidade nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco – Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ 1.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R\$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 84/2018 – Dispensa por Licitação nº 03/2018

Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES–AMOV, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019

Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elíres Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod296214

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo. Prazo: 12 meses, de 28.03.2019 a 27.03.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
80/2019	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	121.063,50
81/2019	J A S COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI	85.072.098/0001-45	18.000,00
82/2019	VIVEIRO PRIMAVERA LTDA ME	04.045.968/0001-95	43.810,00

Coronel Vivida, 27 de março de 2019, Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod296324